

LES N.º 297/97, de 08 de SETEMBRO 1997



Cria o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal de São Luís do Curu, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o qual terá natureza contábil, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento da manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, coordenados pela Secretaria de Educação do Município de São Luís do Curu, que compreendem:

I - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL.

II - A VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

Art. 2º - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério será subordinado diretamente ao Secretário de Educação do Município, movimentando sob a fiscalização do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 3º - Constituem receitas do fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento específicos para o fundo municipal de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério, como decorrência do que dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, limitados a 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes, do fundo da União e Estado, o qual será repassado ao Município e:

II - Os rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira;

III - O produto de convênio firmado com outras entidades financeiras;

IV - O Município destinará o volume mínimo de 15% (quinze por cento) das suas receitas das decorrentes das cotas partes do FPM, ICMS, IPI-Exportação, bem como das receitas tributárias decorrentes de impostos; e,

V - Doações em espécies feitas diretamente para este fundo;

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Rua Rochael Moreira, S/N - CEP 62.665-000
CGC 07.623.051/0001-19 - CGF 06.920.273-7
Fone: (085) 355.1215 - Fax: (085) 355.1001
São Luís do Curu - Ceará

LEI Nº 297/97, de 08 de SETEMBRO 1997



Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Educação e dos Conselhos que o acompanham.

Art. 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, evidenciará as políticas de trabalhos governamentais, observados o plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do fundo municipal de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do fundo municipal de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º - A contabilidade do fundo municipal de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º - A contabilidade será organizada a partir do exercício das suas funções de controle prévio, concomitantemente a subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 7º - A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do fundo municipal de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Rua Rochael Moreira, S/N - CEP 62.665-000
CGC 07.623.051/0001-19 - CGF 06.920.273-7
Fone: (085) 355.1215 - Fax: (085) 355.1001
São Luís do Curu - Ceará

LEI 297/97, de 08 de SETEMBRO 1997



Art. 8º - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentaria, o Secretário Municipal da Educação aprovará o quadro de quotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do fundo municipal de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério.

Parágrafo Único - As quotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comprometimento da sua execução.

Art. 9º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria.

Parágrafo Único. - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias, poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 10º - A despesa do fundo municipal de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério se constituirá de:

I - Financiamento parcial de programa integrado de ensino fundamental e de valorização do magistério desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados.

II - Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de ensino fundamental;

IV - Aquisição de material permanente e do consumo de outros insumos necessários ao desenvolvimento do programa;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de serviço de ensino fundamental;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de ensino fundamental;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em ensino fundamental;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de serviços de ensino fundamental mencionados no Art. 1º da presente Lei.

Rua Rochaël Moreira, S/N - CEP 62.665-000
CGC 07.623.051/0001-19 - CGF 06.920.273-7
Fone: (085) 355.1215 - Fax: (085) 355.1001
São Luís do Curu - Ceará

LEI 297/97, de 08 de SETEMBRO 1997



Art. 11 - A execução orçamentaria das receitas se passará através da obtenção do seu próprio produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 12 - O fundo municipal de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério terá vigência ilimitada.

Art. 13 - São atribuições do Secretário da Educação:

I - Gerir o fundo municipal de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério e estabelecer política de aplicação dos recursos em conjunto com o conselho municipal de acompanhamento e desenvolvimento e controle social do fundo.

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano municipal da educação.

III - Submeter ao conselho municipal de acompanhamento e desenvolvimento e controle social do fundo municipal de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da valorização do magistério o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o plano municipal de educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias;

IV - Submeter ao conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo municipal de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da valorização do magistério as demonstrações mensais de receitas e despesas do fundo.

V - Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de serviços de educação que integram a rede municipal.

VII - Assinar cheques juntamente com o Prefeito municipal.

VIII - Ordenar empenho e pagamentos das despesas do fundo.

IX - Firmar convênios e contratos juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo fundo.

Art. 14 - São atribuições do Coordenador do fundo:

I - Providenciar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação.

Rua Rochaël Moreira, S/N - CEP 62.665-000
CGC 07.623.051/0001-19 - CGF 06.920.273-7
Fone: (085) 355.1215 - Fax: (085) 355.1001
São Luís do Curu - Ceará

LEI 297/97, de 08 de SETEMBRO 1997



II - Manter os controles necessários a execução, orçamentaria do fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo.

III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo.

IV - Encaminhar a contabilidade geral do fundo:

A - Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas.

B - Anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do fundo.

V - Firmar com os responsáveis pelos controles de execuções orçamentárias, as demonstrações mencionadas anteriormente.

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de educação para serem submetidas ao Secretário Municipal de Educação.

VII - Providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do fundo municipal.

VIII - Apresentar ao Secretário Municipal de Educação a análise e avaliação da situação econômica financeira do fundo municipal detectada nas demonstrações mencionadas.

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestações de serviços.

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Educação relatórios do acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados.

XI - Manter o controle e avaliação das unidades integrantes da rede municipal do ensino.

XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Educação, relatórios de acompanhamento e avaliação das unidades de ensino.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais), para despesas de implantação do Fundo de que trata as pessoas a serem atendidas. Os investimentos em regime de execução especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43, e Parágrafo e incisos da Lei Federal 4.320/64.

Rua Rochael Moreira, S/N - CEP 62.665-000

CGC 07.623.051/0001-19 - CGF 06.920.273-7

Fone: (085) 355.1215 - Fax: (085) 355.1001

São Luís do Curu - Ceará

LEI 297/97, de 08 de SETEMBRO 1997



Art. 16 - O Secretário deverá apresentar ao chefe do Poder Executivo todos os relatórios referentes ao Fundo trimestralmente, ou quando solicitado.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, 18 de Agosto de 1997

Henrique Cesar Nascimento Ramalho
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rochael Moreira, S/N - CEP 62.665-000
CGC 07.623.051/0001-19 - CGF 06.920.273-7
Fone: (085) 355.1215 - Fax: (085) 355.1001
São Luís do Curu - Ceará